



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

DECRETO Nº 114/2017
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

“Torna público a abertura das inscrições para a permissão de uso de espaço público no período que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DA SERGIPE, no uso de uma de suas atribuições legais e com fulcro no art. 175 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir inscrições para o processo de permissão de uso de espaço público denominado *Praça São João* para atividades de comércio nas festividades do *I Encontro Cultural*, dia 08 de Dezembro de 2017, e *37º Festival do Jegue*, dias 09 e 10 de Dezembro de 2017, sem quaisquer ônus.

§ 1º. O período de cessão de uso do espaço será de 08 a 10 de Dezembro de 2017 para Caixas térmicas, Barracas com comidas, Carros Adpat, Carrinhos de Pipoca, Carrinhos de Churros, Carrinhos de Crepe, Carrinhos de Cachorro Quente, Carrinhos de Espetinhos, Carrinhos de Batata Frita, Parquinho Infantil, Trailers de lanches, Kombi e similares de lanches, Barracas 3x3 e Barracas 5x5.

§ 2º. Deverá dentro do espaço da realização dos eventos mencionados no caput do Art. 1º constar de comercialização apenas o seguinte:

- a) Um total de 06 (seis) Barracas dentro da metragem 3x3 ou 5x5;
- b) Um total de 30 (trinta) Vendedores ambulantes para bebidas em geral;
- c) Não haverá comercialização de qualquer tipo de alimentação em geral dentro do espaço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

§ 3º. A inscrição será individual e intransferível, não podendo haver mais de uma inscrição por pessoa, em qualquer das modalidades/atividades de comercialização.

§ 4º. No caso de dupla inscrição, será excluído automaticamente um permissionário.

§ 5º. A Inscrição será feita por ordem de chegada dos interessados, sendo que após preenchimento total de todas as vagas que constam no espaço automaticamente os permissionários ocuparão vagas fora do espaço do referido evento.

Art. 3º. As inscrições realizar-se-ão na Sede do Município, situado na Praça Teófilo Batista de Melo, nº 65 – Centro, Itabi/SE, no período de 05/12/2017 a 09/12/2017, no horário das 08h00min às 12h00min, sendo que para o ultimo dia da inscrição a mesma será efetuada no local do evento.

§ 1º. O interessado em inscrever-se deverá apresentar o Original e uma Cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade ou documento com foto equivalente;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Comprovante de Regularidade do CPF;
- c) Comprovante de Residência;

§ 3º. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da inscrição, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, juntamente com outro documento oficial com foto que o identifique.

§ 2º. O início das atividades de comércio nos espaços públicos está vinculado à inscrição efetuada no Município que deverá ser apresentada ao fiscal do Município no local do evento, situada na *Praça São João*.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

§ 6º. A inscrição é pessoal e intransferível, não sendo admitida sob qualquer hipótese a participação de procuradores ou representantes para os Inscritos.

Art. 6º. Os permissionários deverão atender as determinações das Secretarias Municipais e órgãos de segurança pública, visando à implantação, uso e comercialização dos serviços.

§ 1º. O não atendimento do disposto neste Decreto implicará:

- I. Notificação para em prazo que anteceda o início do evento, seja corrigido totalmente o problema;
- II. Suspensão temporária da Inscrição, com o consequente fechamento do estabelecimento, no caso de reincidência;
- III. Cassação em definitivo da inscrição, com o fechamento do estabelecimento, no caso de não atendimento da notificação em parte e ou todo.

§ 2º. As notificações provenientes, no decorrer de cada dia do evento deverão ser imediatamente atendidas, a depender e por entendimento do notificante, a exemplo:

- I. Uso de vidros, recolhimento imediato;
- II. Uso de botijões em local inadequado, recolhimento imediato;
- III. . Uso de objetos que atente contra a segurança de outra pessoa:
 - a) Faca e garfos de metal, retirada imediata;
 - b) Grampos, pregos, arames e similares de metal, retirada imediata.

Art. 7º. Os permissionários não podem:

- I. Negociar por qualquer meio formal ou não a transferência da utilização do espaço público para outra pessoa;

§ 1º. O não cumprimento das proibições previstas neste Decreto acarretará na suspensão imediata da Inscrição emitida para o período da Festa e fechamento do estabelecimento, além de outras penalidades cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

§ 2º. O desacato ao funcionário no exercício de suas funções de agente fiscal sujeita qualquer infrator à multa prevista na legislação tributária e de posturas municipais, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 8º. Qualquer alteração referente à data de um dos itens do art. 3º será comunicada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabi (SE), em 04 de Dezembro de 2017.


MANOEL OLIVEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL